

9.235/2017, para o curso de Direito (cód. e-MEC nº 79764), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), na forma do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000064/2018-76.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 135/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE ESTÁCIO DE RIO PRETO (cód. 17803), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda (cód. 848), inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, sediada no Município de São José do Rio Preto - SP, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000064/2018-76.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000069/2018-07.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 136/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA (cód. 19171), mantida pelo Colégio Alfa e Omega Ltda. (cód. 15701) - CNPJ nº 10.246.158/0001-08, sediada no Município de Fortaleza - CE, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000069/2018-07.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000075/2018-56.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 138/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE ANCLIVEPA (cód. 20476), mantida pelo Centro Educacional Anclivepa Ltda. (cód. 16416) - CNPJ nº 21.829.549/0001-63, sediada no Município de São Paulo - SP, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000075/2018-56.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000076/2018-09.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 137/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA (cód. 20561), mantida pelo MC Feliciano Construções Eireli (cód. 16430) - CNPJ nº 13.845.395/0001-75, sediada em Brasília - DF, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000076/2018-09.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo MEC nº 23709.000022/2019-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 152/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PAULO DE TARSO - FATEC SENAI PT (cód. 12052), Instituição de Ensino Superior mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (cód. 2495), que:

(I) a revogação das medidas cautelares de sinalização dos processos regulatórios protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica, impostas pela Portaria SERES/MEC nº 121, de 2019;

(II) seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000022/2019-16;

(III) seja instaurado e mantido o trâmite de processo regulatório de credenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;

(IV) seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 1.168, DE 15 DE MAIO DE 2019**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Retificar o anexo I perfil assistente de administração da Portaria nº 447, de 22.02.2019, publicada no DOU nº 39 de 25.02.2019, Seção 1, pag. 79, referente à homologação do Edital nº 02/2018, passando o texto a vigorar conforme anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

ANEXO I MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Onde se lê:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
125900	NYDIA BRAGA	76,00	6º

Leia-se:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
125900	NYDIA LUIZA MILHOMEM BRAGA	76,00	6º

JADIR JOSE PELA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ****PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2019**

A DIRETORA GERAL PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeada pela portaria nº 209 de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2019, Edição 36, Seção 2, página 34 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pag.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pag. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pag. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 17 de maio de 2019 ao dia 16 de maio de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 10/2018 do IFMG - Campus Sabará, de 13 de abril de 2018, publicado no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, na Seção 03, Página 45, homologação do resultado final publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2018, na Seção 03, Página 52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 417, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Institui o Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais do INEP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do INEP, o Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais.

Parágrafo único: A implantação do Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais do INEP tem por objetivo ampliar a capacidade do INEP de garantir a qualidade das informações produzidas no âmbito dos Censos.

Art. 2º A gestão do presente Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais caberá à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) do INEP, que procederá à seleção, à capacitação, ao pagamento e ao acompanhamento de critérios de permanência dos Colaboradores no Banco.

Art. 3º O Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais será composto por profissionais que colaborarão de modo eventual junto ao INEP, desde que atuem como docentes ou pesquisadores no ensino básico ou superior.

Art. 4º A atuação dos Colaboradores será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e demais legislações correlatas, e as despesas eventuais com diárias e passagens também serão custeadas pelo Inep.

